

LEI Nº 385/78, DE 22/02/78

"Dispõe sobre a aquisição de uma Máquina Motoniveladora, abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, uma Motoniveladora marca Huber-Warco, modelo 130 M, de acordo com o preceituado no Art. -126 § 2º letra "D" do Decreto Lei nº 200, pelo valor de C\$ 959.415,00 (novecentos e cinqüenta e nove mil e quatrocentos e quinze cruzeiros), conforme proposta nº DWI 027/78 de 20 de fevereiro de 1.978 da Mato Grosso Diesel S/A.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a pagar uma entrada de C\$ 199.415,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e quinze cruzeiros), cuja despesa correrá por conta da verba do próprio orçamento em vigor.

Art. 3º - Para cobertura do restante do pagamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Financial Bragança - Cia de Créditos Financiamentos e Investimentos, até a importância de C\$ 1.005.480,00 (Hum milhão e cinco mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), referente ao principal juro e correção monetária, financiamento este autorizável em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de C\$ 100.548,00 (cem mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), vencendo a primeira 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no Art. 3º, e a oferecer em garantia as cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que mensalmente couberem ao Município.

Art. 5º - Para cumprimento do Art. 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimento bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do I.C.M. ao Município a efetuarem o resgate das promissórias dos respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é nesta Lei, autorizada, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 22/02/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL